



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2223 DE 23 DE AGOSTO DE 2002.
(Autógrafo nº 71/02, Projeto de Lei nº 71/02 – Mensagem nº 026/02)

**“Revoga o artigo 7º/A e altera o § 1º do artigo
7º/B, da Lei 1.294/93, criados pela Lei 1.945/00,
que dispõe sobre comércio ambulante”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º/A da Lei 1.294 de 05 de
outubro de 1.993, criado pela Lei 1.945 de 18 de maio de 2000, que dispõe sobre comércio
ambulante e feira de artesanato.

Art. 2º - Altera o § 1º do artigo 7º/B da Lei 1.294 de 05 de
outubro de 1993, que dispõe sobre comércio ambulante e feira de artesanato, criado pela
Lei 1.945 de 18 de maio de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º/B – (...)

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a Prefeitura Municipal fará
realizar, a qualquer tempo, um recadastramento de todos os
licenciados nessas categorias no Município e uma vez
constatado que uma licença não vem sendo mais exercida
pelo seu titular, será lavrado auto circunstanciado do fato, para
fins de sua cassação.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Anchieta – Ubatuba, 23 de Agosto de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 23 de Agosto de 2002.